



PODER JUDICIÁRIO

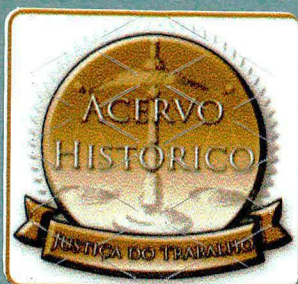
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

ARQUIVADO

CAIXA 33 / 75



PROCESSO N.º 1539

75

RECLAMANTE: João Abadio dos Santos**Endereço** Rua 9, qd. 580, lote 11-S. Aeroviário.**ADVOGADO:** Silvio Teixeira**Endereço** Av. Tocantins, 768-centro**RECLAMADO:** José Gentil Meireles**Endereço** Rua 84, nº 13-Setor Sul**ADVOGADO****Endereço****OBJETO:** aviso, 13ª sal., Férias, Dif. sal., Hs. extras
FGTS.**AUTUAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com seis(6) documentos.

Eu, SILVIO ff, Chefe de Secretaria, assino este termo.**TRAMITAÇÃO**

29/9/75, às 13,15 hs.

10.10.75 às 13.30 h

20.10.75 às 13.35 hs

procedente

12.21.11.20

ARQUIVADO

fm

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 22/ 9 /75
 Folha 513 Nº 1539/75
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOÃO ABADIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente,
 , residente e domiciliado nesta Capital à rua
 Rua 9, quadra 580, lote 11 - Setor Aeroviário, via de seu advogado abaixo assinado,
 (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissi-
 onal, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória con-
 tra a firma: JOSE GENTIL MBIRELES -
 sediada à rua 84 nº 13 - Setor Sul.-
 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 10 de abril de 1.975
 e demitido injustamente em 10 de setembro de 1.975 e o seu salário era de Cr\$ 300,00 men-
 sais.-

Que não declarou-se optante ao FGTS

Que a carteira do trabalho do reclamante não foi anotada e por
 intermédio desta requer e a comunicação ao Ministério do Trabalho para
 os fins previsto no artigo 53 da C.L.T.-

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as -
 parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, diferença de salá-
 rios e 60 horas extras e o FGTS.-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a
 ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento
 das seguintes parcelas: ainda anotação de carteira.-

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 417,60
13º salário - 6/12 avos-	208,80
Férias prop.- 6/12 avos-	139,20
Dif.de salários- todo o período-	536,00
60 hs. extras c/20% de acréscimos-	124,80
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	226,00
TOTAL.	Cr\$ 1.652,40

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pes-
 soal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 1.652,40

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 16 de setembro de 1.975.-

P.P. *[assinatura]*



Companhia de Armazéns
e Silos do Estado de Goiás

AGÊNCIAS EM: - Anápolis - Catalão - Goiânia - Goiatuba
Gurupi - Inhumas - Itaberaí - Itapaci
Jaraguá - Jataí - Maurilândia - Nazário
Quirinópolis - Rialma - Silvânia - Uruaçu

MATRIZ: Rua 7 n.º 354 - 2.º andar - Centro
Tels: (PBX) 2-1848, 2-1850, 2-1851, 2-1852
Goiânia - Go.

AGÊNCIA DE GOIÂNIA
Rua 301 n.º 75 - Setor Norte Ferroviário

NOTA FISCAL DE ENTRADA

Série «E-1»

Nº 6706

1.a Via - Cliente

Companhia de Armazéns e Silos do Est. de Goiás - Casego
Rua 301 n.º 75 - S. N. Ferroviário Armazém n.º 03

GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

INSC. CGC (MF) N. 01556240/0-02

INSC. EST. N. 10054618-8

NATUREZA DA OPERAÇÃO

DEPOSITO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA

15.07.75

REMETENTE

Nome JOSE GENTIL MEIRELES

Endereço: FAZ. MORRO DO CHAPEU

Município de ANIELINS Estado de GO

Inscrição no C. G. C. (M. F.) N.º Inscrição S. C. (Estado) N.º

Nota Fiscal do Produtor n. Data / / Coletoria

LOTE	Quantidade	P E S O	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	TOTAL Cr\$	Observações
100	4.000		SEMENTES DE ARROZ GEN 5544 ACONDICIONADAS EM SACOS DE 40 KILOS ESTA SEMENTE SO PO-DEMA SER RETIRADA DE NOSSO ARMAZEM C/ A AUTORIZAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	180,00	18.000,00	NOTA DA USINA DE BENEFICIA-MENTO DE SEMENTES EM GOIÂNIA
100	4.000		TULA EM GOIÁS			

TOTAL CR\$.. 18.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA CR\$.. 18.000,00

TRANSPORTADOR

Nome do Transportador JONAS ALADIO DOS SANTOS

Endereço:

Placa do Veículo PL-4276 Município Goiânia Estado GO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

MARCA	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO	
			Peso Bruto	Peso Líquido
	100	SACOS DE PAPEL	4.000	1

De acordo com o acima declarado.

Responsável pela Mercadoria

Fiel do Armazém

Arte Gráfica LTD. - Rua 67 n.º 1.631 - Centro - Tel.: 6-4138 - Goiânia - Goiás
Insc. CGC n.º 01631167/0001 - Insc. CCE n.º 10000071-1 - 100 Bis. 25x4 - 6.251 a 8.750
Série E-1 - Autorização n.º 2.863/75 - C-090 - 22.05/75



Companhia de Armazéns
e Silos do Estado de Goiás

AGÊNCIAS EM: - Anápolis - Catalão - Goiânia - Goiatuba
Gurupi - Inhumas - Itaberaí - Itapaci
Jaraguá - Jataí - Maurilândia - Nazário
Quirinópolis - Rialma - Silvânia - Uruaçu

MATRIZ: Rua 7 n.º 354 - 2.º andar - Centro
Tels: (PBX) 2-1848, 2-1850, 2-1851, 2-1852
Goiânia - Go.

AGÊNCIA DE GOIÂNIA
Rua 301 n.º 75 - Setor Norte Ferroviário

NOTA FISCAL DE ENTRADA

Série «E-1»

Nº 6453

1.ª Via - Cliente

Companhia de Armazéns e Silos do Est. de Goiás - Casego
Rua 301 n.º 75 - S. N. Ferroviário Armazém n.º 03

GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

INSC. CGC (MF) N. 01556240/0.02

INSC. EST. N. 10054618-8

NATUREZA DA OPERAÇÃO

DEPOSITO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA

02, 07, 75

REMETENTE

Nome JOSE GENTIL MEIRELES
Endereço: FAZ. MORAO DO CHAPEU
Município de ANICUNS Estado de GO
Inscrição no C. G. C. (M. F.) N.º Inscrição S. C. (Estado) N.º
Nota Fiscal do Produtor n. Data / / Coletoria

LOTE	Quantidade	P E S O	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	TOTAL Cr\$	Observações
400	16.000		SEMENTES DE ARROZ GEN 5544 ACONDICIONADAS EM SACOS DE 40 KILOS ESTA MERCADORIA SÓ P. SE OBER DEL RETILADA DE NOSSO ARMAZEM E/ A AUTORIZAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EM GOIÁS	180,00	72.000,00	NOTA DA USINA DE BENEFICIA- MENTOS DE SEMENTES DE GOIÂNIA
400	16.000					

TOTAL CR\$.. 72.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA CR\$.. 72.000,00

TRANSPORTADOR

Nome do Transportador JARBAS MANOEL DE CASTRO
Endereço:
Placa do Veículo AL-1927 Município GOIÂNIA Estado GO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

MARCA	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO	
			Peso Bruto	Peso Líquido
	400	SACOS DE PAPEL	16.000	

acordo com o acima declarado.

Responsável pela Mercadoria

Fiel do Armazém

Arte Gráfica LTD. - Rua 67 n.º 1.631 - Centro - Tel: 6-4138 - Goiânia - Goiás
Insc. CGC n.º 01631167/0001 - Insc. CCE n.º 10000071-1 - 100 Bls. 25x4 - 6.251 a 8.750
Série E-1 - Autorização n.º 2.863/75 - C-090 - 22.05/75



Companhia de Armazéns
e Silos do Estado de Goiás

AGÊNCIAS EM: - Anápolis - Catalão - Goiânia - Goiatuba
Gurupi - Inhumas - Itaberaí - Itapaci
Jaraguá - Jataí - Maurilândia - Nazário
Quirinópolis - Rialma - Silvânia - Uruaçu

MATRIZ: Rua 7 n.º 354 - 2.º andar - Centro
Tels: (PBX) 2-1848, 2-1850, 2-1851, 2-1852
Goiânia - Go.

AGÊNCIA DE GOIÂNIA
Rua 301 n.º 75 - Setor Norte Ferroviário



5
PM

NOTA FISCAL DE ENTRADA

Série «E-1»

Nº 6576

1.ª Via - Cliente

Companhia de Armazéns e Silos do Est. de Goiás - Casago
Rua 301 n.º 75 - S. N. Ferroviário Armazém n.º 03

GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

INSC. CGC (MF) N. 01556240/0.02

INSC. EST. N. 10354618-8

NATUREZA DA OPERAÇÃO

DEPOSITO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA

08, 07, 75

REMETENTE

Nome JOSE GENTIL MEIRELES

Endereço FZ - MORRO DO CHAPÉU

Município de ANICUNS Estado de GO

Inscrição no C. G. C. (M. F.) N.º Inscrição S. C. (Estado) N.º

Nota Fiscal do Produtor n. Data / / Coletoria

LOTE	Quantidade	P E S O	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	TOTAL Cr\$	Observações
400	16.000		SACOS DE SEMENTE DE ARROZ GEN 5544 MERCADORIA ACONDICIO- NADO EM SACOS DE 40 KILOS. ESTA MERCADO- RIA SO PODERA SER RETIADA DESSE ARMA- ZEM COM AUTORIZAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EM GOIAS	180,00	72.000,00	NOTA DA USINA DE BENEFICIA- MENTO DE SEMENTES EM GOIÂNIA
400	16.000					

TOTAL CR\$.. 72.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA CR\$.. 72.000,00

TRANSPORTADOR

Nome do Transportador JOÃO ABADIA DOS SANTOS

Endereço:

Placa do Veículo AL-4276 Município Goiânia Estado GO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

MARCA	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO	
			Peso Bruto	Peso Líquido
	400	SACOS DE PAPEL	16.000	

e acordo com o acima declarado.

Responsável pela Mercadoria

Fiel do Armazém

Arte Gráfica LTD. - Rua 67 n.º 1.631 - Centro - Tel: 6-4138 - Goiânia - Goiás
Insc. CGC n.º 01631167/0001 - Insc. CCE n.º 10000071-1 - 100 Bls. 25x4 - 6.251 a 8.750
Série E-1 - Autorização n.º 2.863/75 - C-090 - 22/05/75



Companhia de Armazéns
e Silos do Estado de Goiás

AGÊNCIAS EM: - Anápolis - Catalão - Goiânia - Goiátuba
Gurupi - Inhumas - Itaberaí - Itapaci
Jaraguá - Jataí - Maurilândia - Nazário
Quirinópolis - Rialma - Silvânia - Uruaçu

MATRIZ: Rua 7 n.º 354 - 2.º andar - Centro
Tels: (PBX) 2-1848, 2-1850, 2-1851, 2-1852
Goiânia - Go.

AGÊNCIA DE GOIÂNIA

Rua 301 n.º 75 - Setor Norte Ferroviário

NOTA FISCAL DE ENTRADA

Série «E-1»

Nº 6707

1.ª Via - Cliente

Companhia de Armazéns e Silos do Est. de Goiás - CAGEGO
Rua 301 n.º 75 - S. N. Ferroviário Armazém n.º 03

GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

INSC. CGC (MF) N. 01556240/0.02

INSC. EST. N. 10054618-8

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Deposito

DATA DA EMISSÃO DA NOTA

15.07.75

Nome Jose Gentil Meireles
Endereço: Rua 301 n.º 75 - Setor Norte Ferroviário
Município de Aniuns Estado de Go
Inscrição no C. G. C. (M.F.) N.º 01556240/0.02 Inscrição S. C. (Estado) N.º 10054618-8
Nota Fiscal do Produtor n.º 03 Data 15.07.75 Coletoria 03

LOTE	Quantidade	P E S O	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	TOTAL Cr\$	Observações
100	4.000		Sementes de milho 1AC=12/16 Acondicionadas em sacos de 40 kilos Esta semente só po- de ser utilizada de- pois de autorização oficial do ministério da Agricultura em	180,00	18.000,00	nota de usinas de beneficia- mento de sementes em Goiânia
100	4.000		Goias			

TOTAL CR\$.. 18.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA CR\$.. 18.000,00

TRANSPORTADOR

Nome do Transportador João Abadio dos Santos
Endereço: Rua 301 n.º 75 - Setor Norte Ferroviário
Cidade do Veículo Aniuns Município Goianinha Estado Go

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

MARCA	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO	
			Peso Bruto	Peso Líquido
	100	Sacos de 40 lbs	4000	

Conforme com o acima declarado.

Responsável pela Mercadoria

Fiel do Armazém

Arte Gráfica LTD. - Rua 67 n.º 1.631 - Centro - Tel.: 6-4138 - Goiânia - Goiás
Insc. CGC n.º 01631167/0001 - Insc. CCE n.º 10000071-1 - 100 Bls. 25x4 - 6.251 a 8.750
Série E-1 - Autorização n.º 2.863/75 - C-090 - 22.05/75

JOÃO ABRILIO
INÍCIO DE SERVIÇO
10/04/75

800,00	
100,00	Dia 28/06/75
200,00	Dia 05/07/75
95,00	Dia 12/07/75
200,00	Dia 28/07/75
85,00	" 02/08/75
95,00	" 09/08/75
95,00	" 16/08/75
1570,00	
50,00	" 23/08/75
1.720,00	
1.200,00	S/ordenado de 10.8 à 10.8 - 4 Mezes,
520,00	sem delicto

8
M

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JOÃO ABADIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, residente a rua 9, quadra 580, lote 11 - Setor Aerooviário.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **JOSE GENTIL MEIRELES** -

Sediada à rua 84 nº 13 - Setor Sul.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 16 de setembro de 1.975.-

1.º OFÍCIO

**CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO**

Reconheço a JOANA
INOCENÇA

Dou fé. Em testº. DE da verdade
Goiânia, 16 de SETEMBRO 1975

Belia C. R. de Azevedo
MÃO TEIXEIRA ALVARES-TAR. SUP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

José Gentil Meireles

Rua 84, nº 13-Setor Sul

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João Abadio dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 29 (vinte nove) do mês de setembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de setembro de 1975

PU
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36346 Goiânia 22 de setembro de 1975

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

(The following text is mirrored from the reverse side of the document)

Cópia do Decreto
de _____
de _____
de _____

_____ 197

Foi lido e homologado em _____
de _____

Correspondência sobre assuntos de legislação
Cópia que deve ser encaminhada a

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

oto de assessoria

Guáinia, 29 de Setembro de 1975

9 anos de estudo para

Secretário

H. Ferreira

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1539/ 75

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1975, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Abadio dos Santos, José Gentil Meireles, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 1.652,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo Sr. Walter Divino Zanine.

A seguir, a reclamada forneceu defesa oral, aduzindo o seguinte: " que não confere o tempo de serviço pois o reclamante trabalhou alternadamente; que não houve dispensa; que quanto a vencimento prefere o silêncio; que o FGTS. não foi recolhido; que inexistem horas extras; que inexistente direito a férias e 13º salário; que o reclamante era trabalhador rural; que prestou serviço na Fazenda Morro do Chapéu. Pede a improcedência da ação."

A Junta facultou as partes o prazo preclusivo para juntada de documentos, de 5 dias.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 10 de outubro, às 13,30 horas, cientes as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Aditando a defesa a reclamada argui que o reclamante saiu devendo a empresa certa importância.

Nada mais.

Antonio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

M. C. Amorim

SUPL. VO. REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Victor Gonçalves

João Abadio dos Santos
[assinatura]

12
Tema

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, JOSÉ GENTIL MEIRELES, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. WALTER DIVINO ZANINE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial de representá-lo na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia relativo à notificação s/nº expedida pela mesma Junta em 22 do corrente mês, em audiência marcada para o dia 29.09.75, às 13,15 (treze equinze) horas, na qual serão ouvidos a parte representada e o Sr. João Abadio dos Santos, que é o reclamante, podendo transigir, reclamar, defender, assinar documentos e tomar as demais providências necessárias à boa defesa do OUTORGANTE, como se este presente fosse. E TUDO SE TERÁ POR FIRME E VALIOSO.

Goiânia, 26 de setembro de 1975.



JOSÉ GENTIL MEIRELES



CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a assinatura de _____

Em _____ de _____ de 1975
Goiânia

JUNTADA

Nesta data, feço juntada, aos presentes autos, de

atos de anexos de 197 3

Goiania, 10 de 10

Paulo Roberto Pereira
Secretário

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1539 / 75

13,30

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Marco Aurelio Giacomini, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Abadio dos Santos contra José Gentil Meireles, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 1.652,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante representado pelo Dr. Silvio Teixeira e a reclamada pelo Sr. Walter Divino Zanine.

Pelo reclamante foi dito que não tinha prova testemunhal a produzir, pelo que passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado:

1ª testemunha, Teodoro Montalvão Filho, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, Em tempo: a estas alturas da audiência o reclamante disse que suas testemunhas estão presentes e que gostaria de ouvi-las, o que foi deferido.

1ª testemunha, Sr. Leonidas Mendes Boa Ventura, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, chapa, residente à R. 610, nº lote 9 Vila Regina. Alfabetizado. Testemunha compromissada às perguntas respondeu: " que o reclamante trabalhou ininterruptamente; que de abril a setembro de 75, em indústria de arroz de propriedade do reclamado; que o reclamante chefiava turmas para gamegar e descarregar; que o depoente já trabalhou para o reclamado tendo saído há uns 2 anos; que soube por terceiros que o reclamante tinha sido dispensado; que o horário de funcionamento da empresa do reclamado é de 7 horas às 19 horas ou 20 horas e que sabe que o reclamante trabalhava neste horário dado o seu relacionamento com ele; que os terceiros acima referidos eram colegas de trabalho do reclamante; que também com referência ao horário do reclamante obteve informações através de companheiros do reclamante; que a indústria referida chama-se Agrícola Imperial, situada no setor Aeroviário; que o reclamado é dono da Indústria citada; que os companheiros do reclamante que lhe prestaram informações são José Conceição e um outro conhecido pelo apelido de Neguinho; que esclarecendo, referidas pessoas não trabalham na mesma empresa do reclamante são companheiros apenas pelo tipo de serviço que executam; que nada mais tinha a declarar.

Juiz Presidente

Depoente

cont.

2ª testemunha do reclamante, Sr. João Divino da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, residente à Vila Brasília, à Rua Iguaçu, sem nº, já tendo trabalhado para o reclamado. Analfabeto. Testemunha compromissada às perguntas, respondeu: "que trabalhou como chapa para o reclamado de abril de 1975 para cá tendo saído há uns 2 meses; que ajudava no serviço de transporte de sementes de arroz; que apanhava referida mercadoria em estabelecimento de propriedade do reclamado levando-as para o IBC; que o reclamante trabalhou para o reclamado a partir de abril de 1975 ininterruptamente sendo que o depoente trabalhava sob sua gerência; que às vezes em que trabalhou para o reclamado viu o reclamante no serviço às 7 horas da manhã e quando ele depoente terminava suas tarefas às 17 horas ou mais o reclamante ainda permanecia no trabalho; que dentro da empresa o depoente na execução de seus serviços apareceu umas 4 a 5 vezes; que o depoente já descarregou mercadoria à noite no IBC, sendo que o reclamante acompanhava a ele e demais empregados na execução de tal serviço; que a execução de tal serviço foi sob as ordens de interesse do Sr. Gentil. Nada mais.

Juiz Presidente

depoente

POLEGAR do
DEDO DIREITO

Pelo reclamante foi dito que não tinha outra testemunha a apresentar passando a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado.

1ª Testemunha, Leonidas Mendes Boa Ventrura, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, chapa, residente à R. 610, lote 9 Vila Regina. Alfabetizado. Testemunha compromissada, às perguntas, respondeu: "digo, 1ª testemunha do reclamado, Teodoro Montalvão Filho, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, residente à Rua. 9, nº 300, maquinista. Analfabeto. Aos costumes disse ser cunhado do reclamante pelo que não lhe foi deferido o compromisso, passando a Junta a ouvi-lo como informante. Às perguntas informou: que trabalha para o reclamado há 2 anos, em indústria de arroz de sua propriedade; que o reclamante trabalhou de abril de setembro de 1975 ininterruptamente, para o reclamado em fazenda de propriedade deste; que o reclamante tomava conta do movimento de arroz em referida propriedade; que da mesma forma o reclamante coordenava os serviços dos chapas encarregados do transporte de sementes de arroz; que o reclamante trabalhava das 7 às 17 horas, sendo que sempre ultrapassava do horário de saída; que quando tal fato ocorria o reclamante trabalhava até às 19 ou 20 horas; que o reclamado também é proprietário da Agrícola Imperial; que houve um desentendimento com o reclamante e o proprietário da firma a respeito da execução de um determinado serviço, o que ocorreu no mês de setembro; que tal fato coincidiu ainda com a data em que o reclamante parou de trabalhar. Nada, digo, que o reclamante tinha 2 horas para almoço. Nada mais.

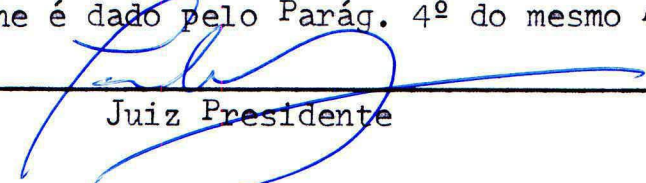
Juiz Presidente

depoente.

POLEGAR do
DEDO DIREITO

2ª testemunha do reclamado, Carlos Alberto Gomes Montenegro, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, classificador, residente à Rua, digo, na Q.55, lote 14- Vila União, trabalhando para o reclamado. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser sócio do reclamado, pelo que houve a Junta não lhe deferir o compromisso passando a ouvi-lo como informante. Às perguntas, respondeu: " que trabalha para o reclamado há 3 anos; que o reclamante trabalhou para o reclamado em fazenda de sua propriedade; que o reclamante trabalhou quase 5 meses; que o reclamante trabalhou em períodos alternados; que nos dias em que o reclamante trabalhava seu horário de trabalho era de 8 horas; que nesta modalidade o reclamante trabalhava no máximo 3 dias por semana; que o reclamante foi suspenso 8 dias por não ter comparecido ao serviço e que por este fato postulou a presente reclamação; que nos dias em que o reclamante não trabalhava ele permanecia no local de serviço à disposição do reclamado; que o reclamante tinha como serviço o acompanhamento do transporte de arroz da fazenda para o Ministério da Agricultura; que nada mais declarou.

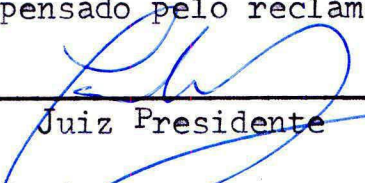
Pela ordem o patrono do reclamante requereu se consignasse em ata que deixou de fazer perguntas ao informante já que o mesmo é parente do reclamado e por isso nos termos do §2º do Art. 405 é impedido de depor. Pelo Juiz Presidente foi dito que a testemunha não foi compromissada tendo a Junta se valido da faculdade que lhe é dada pelo Parág. 4º do mesmo Artigo.


Juiz Presidente

£


depoente

3ª testemunha do reclamado, Leonidas Antonio de Souza, brasileiro, casado, com 23 anos de idade, balanceiro, trabalhando para o reclamado, residente à Rua 9, nº 300- Setor Aeroviário. Sabendo somente assinar o nome. Testemunha compromissada, às perguntas, respondeu: " que inicialmente trabalhou para o reclamado durante 1 ano e nesta segunda vez está trabalhando há 6 meses; que o reclamante começou a trabalhar mais ou menos em abril de 1975 tendo prestado serviço ao reclamado durante 5 meses, aproximadamente; que o reclamante trabalhou para o reclamado em fazenda de propriedade deste em transporte e recebimento de arroz; que o reclamante trabalhava em dias alternados, sendo que nos dias em que não prestava serviços permanecia à disposição do reclamado; que o reclamante trabalhava 8 horas por dia; que o reclamante foi dispensado pelo reclamado. Nada mais.


Juiz Presidente


depoente

As partes nada requeram fazendo encerrada a instrução do processo.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência da ação e o reclamado a sua improcedência.

Paulo

Renovada sem êxito a conciliação.
Para julgamento adiou-se a audiência para o dia 20 do
corrente, às 13,35 horas, cientes as partes.
Nada mais.

[Signature]
Dr. Marco Antônio Catomini
Juiz de Trabalho

[Signature]

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

[Signature]
SEBASTIAO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

p.p. M. L. de A. C.

João Paulo do Santo
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Fls. 92 de indicação
Goiania, 30 de Janeiro de 197 5
Roberto
Secretário

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1539 /75

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1975, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Iena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Key de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Anáim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por João Abadio dos Santos, relativa a José Gentil Meireles, aviso prévio, 13º salário, férias, diferença salarial, horas extras, FGTS no valor de Cr\$ 1.652,40.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos.

João Abadio dos Santos, qualificado nos presentes autos, reclama contra José Gentil Meireles a anulação de sua carteira de trabalho e o pagamento de Cr\$ 1.652,40 a título de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, diferença salarial, horas extras e FGTS, sob a alegação de que admitido em 10 de abril foi injustamente demitido em 10 de setembro do corrente, quando seu salário era de R\$ 300,00 por mês, tudo conforme está na inicial de fls.

Defendendo-se afirma o reclamado que o reclamante lhe prestou serviços alternadamente como trabalhador rural; que não o dispensou; que inexistiam os direitos a férias, horas extras e 13º salário; que com referência ao salário preferia silenciar; que o reclamante estava lhe devendo (v. aditamento) tudo conforme consta dos fls. 11.

Instrução feita, faltaram as partes em razões finais.

Conciliação sem êxito. (fls. 11 e 16).

Tudo visto e examinado.

1)- O conjunto de provas deixa bastante claro que o reclamante trabalhou para o reclamado pelo tempo mencionado na inicial de fls., pois quando não estava prestando serviços, ficava à sua disposição (v. fls. 13/15). O seu trabalho, ao que se depreende, era feito na fazenda do reclamado, mas em atividades ligadas à sua firma situada

2
20/05/66

2-

nesta Capital (v.fls. citadas), por isso, não poderá ser aqui considerado trabalhador rural como quer a defesa.

Qua, como o reclamante foi empregado do reclamado no período de 10 de abril a 10 de setembro deste ano, tem direito, sem dúvida alguma, de ter anotado em sua carteira profissional o contrato de trabalho existente entre as litigantes.

2)- Por que tange a dispensa, foi ela negada na Je fess de fls. No entanto, pelo depoimento de Leônidas Antonio de Souza (fls.15), ve-se que, de fato, o reclamante foi dispensado / pelo reclamado. Assim, como não se alegou nem se provou ter havido justa causa para o rompimento do contrato de trabalho, devidas são as parcelas de aviso prévio (cujo prazo integra o tempo de serviço), décimo terceiro salário, férias e Fundo de Garantia / (arts. 497, II, §1º, da CLT., 3º da Lei nº 4.090/62, 2º, Parág. único, 18, Parág. único e 26 da Lei nº 5.107/66).

3)- O reclamado que detém em seu poder a documentação necessária relativa a todos os lances da relação empregatícia, não trouxe para o bojo dos autos a prova de ter pago ao reclamante, no curso do contrato de trabalho, salário superior ao referido na inicial de fls. Desse modo, como o reclamado preferiu silenciar (v.defesa) e como nenhum trabalhador sujeito às Leis / trabalhistas pode receber menos do mínimo regional, deferese a pretensão do reclamante relativa ao recebimento da diferença salarial.

4)- Por fim, quanto ao pedido de pagamento de horas extras, é também procedente. Embora a inicial não tenha mencionado o horário de trabalho do reclamante, a prova testemunhal colhida de fls. 13/14, demonstra que, realmente, seus serviços eram prestados em jornada superior à normal prevista no art. 58 do texto consolidado.

Isto posto, considerando que o reclamado não provou qualquer débito do reclamante; e considerando mais o que dos autos consta,

resolva a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante R\$ 417,60 de aviso prévio; R\$ 208,80 de 6/12 do décimo terceiro salário; R\$ 139,20 de 6/12 (de vinte dias) de férias; R\$ 336,00 de diferença salarial; R\$ 124,80 de horas extras; R\$ 226,00 de Fundo de Garantia pelo período trabalhado, cujo valor deverá ser recolhido em conta bancária individualizada, ficando desde já autorizada a sua movimentação; e, determinar ainda que, pela Secretaria, se fa



9
D. 10/11/53

3-

ça as anotações da carteira profissional do reclamante com os dados da inicial e, como remuneração, a mínima regional, comunicando-se em seguida à DRT. e ao TERS., tudo depois de transitar em julgado esta decisão.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 124,18 calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 1.652,40).

I.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que, para constar, foi datilografada a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Quere

Notificação n.º

Goiânia

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 11 de novembro de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 20 de outubro de 1975
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ José Gentil Meireles
por vós apresentada contra Proc. 1539/75

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Sílvio Teixeira

Av. Tocantins, 768-centro

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Belo Horizonte - Minas Gerais

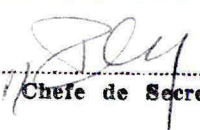
Em 11 de novembro de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 20 de outubro de 1975
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ João Abadio dos Santos
~~por vós apresentada contra~~ Proc. 1539/75

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
José Gentil Meireles
Rua 84, nº 13 - Setor Sul
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 37004
Goiânia, 11 de 1975


Chefe de Secretaria

GO-12.11.75

CERTIDÃO

Goiânia, 12 de novembro de 1975

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Goiânia, 24 de novembro de 1975

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Goiânia, 24 de novembro de 1975

DIRECTOR DE SECRETARIA

4-11-15

TERACITO PENA JUNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente do ICJ. de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º _____

Em 26 de novembro de 1975

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1539/75
Recte.- João Abadio dos Santos
Recdo.- José Gentil Meireles

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

"...oficiando-se ao autor, para comparecer à Secretaria desta JCJ. munido de s/Carteira Profissional para as anotações deferidas na sentença de fls. 24/11/75.a) Juiz Presidente".

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
João Abadio dos Santos
Rua 9, nº 580, lote 11 - Setor Aeroviário
Nesta

13
Dawes

Proc. 1.539/75

Recte. João Abádio dos Santos

Recco. José Gentil Meireles

Sentença procedente @ 1.652,40

CORREÇÃO

@ 1.652,40 x 1.054 (3º/75) @ 1.741,62

JUROS 6% a.a.

@ 1.652,40 x 2% = @ 33,05

Do reclamante @ 1.774,67

CUSTAS

De condenação @ 124,18

EXCUTIVOS

ATJ @ 15,03

ATS @ 3,06

A¹C @ 25,05

ATCF. @ 20,04 + 50% 94,68

Total a pagar @ 1.993,53

Desp. Jud. a vencer

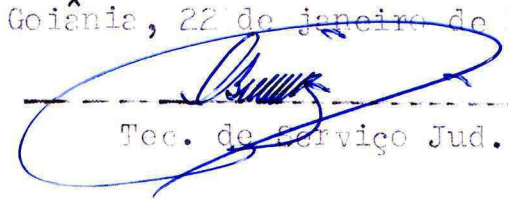
Citação 13,00

Penhora 20,00

Rempção 15,00

Avaliação 15,00

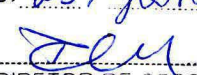
Goiânia, 22 de janeiro de 1976


Téc. de Serviço Jud. "B"

CERTIFICADO

Consta que, nesta data, foi
expedido o mandado de citação

em 23/ janeiro / 1976


DIRETOR DE SECRETARIA



14
Dau

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento da execução, na forma abaixo:

O DOUTOR João Batista de Oliveira Rocha Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de João Abadio dos Santos, em cumprimento notifique José Gentil Meireles, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.993,53 (hum mil novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e três centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar o recdo. a pagar ao recte. Cr 417,60 de aviso prévio; Cr 208,80 de 6/12 do 13º salário; Cr 139,20 de 6/12 (de vinte dias) de férias; Cr 536,00 de dif. salarial; Cr 124,80 de hs. extras; Cr 226,00 de FGTS pelo período trabalhado, cujo valor deverá ser recolhido em conta bancária individualizada, ficando desde já autorizada sua movimentação. Custas pelo reclamado no importe de Cr 124,18 calculadas sobre o valor da condenação (Cr 1.652,40)". Cálculo anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Goiania, 23 de janeiro

de 1976

Eu,

Elmojalma

/Chefe de Secretaria,

datilografei e subscrevi.

Belucceirinho

Juiz do Trabalho - Presidente

Rua 84, nº 13 - Setor Sul

Endereço do executado: Nesta

X
De corri através do meu advogado

[Signature]
10/2/77

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do ^{município}_{notificação} e, sendo
aí, citei o Sr. José Gentil Meireles,
o qual de tudo ficou ciente e
revelou a contra-fé
Goiânia, 10 de fevereiro de 1976

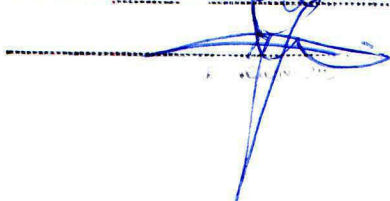
[Signature]
Oficial de Justiça

15
Quem

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 11 de 02 de 1976



EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda guia n.º 163/40 para depósito da importância de Cr\$ 13,00

Goiânia, 11 de 02 de 1976


FUNÇÃOÁRIO

1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO GOC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$		
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$		
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$		
28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$		30	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		AUTENTICAÇÃO			
ORGÃO EXPEDIDOR RECLAMANTE (S) RECLAMADO (A) GUIA Nº RUBRICA DO FUNCIONÁRIO MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO EXPEDIDA EM RUBRICA DO FUNCIONÁRIO MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029			

Par 16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

170
Quero

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1539/75

Guia n.º 163/76

Reclamante — João Abadio dos Santos

Reclamado — José Gentil Meireles

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal desta cidade recolher a importância de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros)

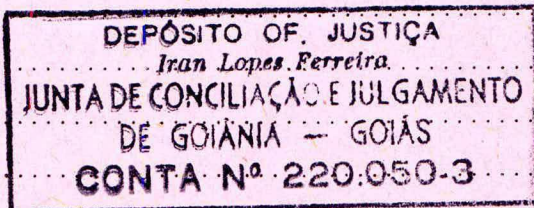
), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação de acordo de fls. | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | | |
|---|------|------------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | 13,00 |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ | |
| 5 — Ao perito | Cr\$ | |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ | |
| 7 — | Cr\$ | |
| TOTAL DO DEPÓSITO: | | Cr\$ 13,00 |



RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

JOSE M. VALADAO
CA. EXECUTIVO
MAT. 512490-7 (90)

Goiânia

, 11 de fevereiro

de 1976

CHEFE DE SECRETARIA

119.11.11

13,00 0526



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
Dane

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1539/75

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante João Abadio dos Santos e o reclamado José Gentil Peireles e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.774,67 (Um mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) relativa ao decisão proferida importância esta, representada pelo cheque, nº 164910-Banco Agropecuár

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

João Roberto Furtado
SECRETÁRIO
João Abadio dos Santos
RECLAMANTE
José Gentil Peireles
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
Daneos

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 17 de 02 1.976

Daneos Roberto
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Daneos Roberto
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente